

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE 06/02/2012.

*Estabelece critérios para matrícula em disciplinas como aluno especial*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 13, § 2º do Regimento da UNESP, regulamentado pela Resolução UNESP Nº 30 de 17 de junho de 2010, publicada no D.O.E. de 18 de junho de 2010, com o objetivo de definir critérios para a matrícula em disciplinas como aluno especial, expede a presente instrução normativa.

Artigo único - Aos interessados é permitida, a critério do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, a matrícula em disciplinas como aluno especial, respeitando-se o Regimento Geral de Pós-Graduação da UNESP - Resolução 30, de 17/06/2010.

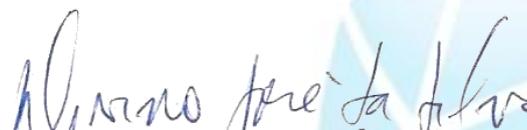
§ 1º - Poderão pleitear matrícula como aluno especial:

- a) Alunos regulares matriculados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;
- b) Alunos regulares dos cursos de graduação da UNESP que desenvolvam projetos em Programas de Iniciação Científica (PIBIC/FAPESP/REITORIA), de acordo com solicitação do orientador.
- c) Candidatos aprovados e classificados no processo seletivo que devem iniciar o curso no ano letivo seguinte;
- d) Candidatos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) não-classificados no processo seletivo;

§ 2º - O número máximo de alunos especiais que poderá ser aceito em cada disciplina do Programa não poderá ultrapassar 20% do total de vagas da disciplina exceto em casos excepcionais a critério do Conselho do Programa.

§ 3º - O aluno poderá cursar disciplinas como aluno especial por até dois semestres.

§ 4º - O número máximo de créditos por semestre para um aluno especial não poderá superar dezesseis.



Prof. Dr. **DIVINO JOSÉ DA SILVA**  
Coordenador do PPGE